



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



CONTRATO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTR
SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA
NOVA/RN** E A EMPRESA **PROSERN
COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA-ME**
CNPJ N° 04.500.540/0001-95

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, OM ENDEREÇO NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO N° 363, CENTRO, CEP: 59.390-000 - LAGOA NOVA/RN; INSCRITA NO CNPJ: 08.182.313/0001-10 - NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU "PREFEITO MUNICIPAL" SR. **LUCIANO SILVA SANTOS**, LOGO ABAIXO IDENTIFICADO BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO CPF N° 854.431.154-72, IDENTIDADE N° 2.283.014 SSP/RN, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATANTE, E A EMPRESA **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.500.540/0001-95, COM SEDE À RUA ALMIR BARRETO N° 630 - CENTRO - LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59.430-000, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATADA, REPRESENTADA, NESTE ATO, POR SEU REPRESENTANTE O SR° **THIAGO FERREIRA DE SOUZA**, RG N° 354.703.055, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA SANTA LUZIA N° 23A - BAIRRO BELA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018, E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N° 8.666/93, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (ART. 55, INCISO I, DA LEI N° 8.666/93).

1.1. O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR SERVIÇOS E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN".

- a) Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta manual de resíduos sólidos volumosos (Entulho);
- c) Coleta manual e transporte de resíduos de poda e recicláveis;
- d) Operação de Estação de Transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente contrato, independentemente da transcrição, a proposta do CONTRATADO, bem como a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, sujeitando-se as disposições da Lei N° 8.666/93 e Alterações posteriores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



CLÁUSULA 2ª - DA LICITAÇÃO (ART. 23, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI N° 8.666/93).

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018-PMLN, a qual este contrato encontra-se vinculado, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal o Sr° Luciano Silva Santos.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93).

3.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66, Lei 866/93).

3.2. O objeto ora contratado deverá ser executado de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e seus anexos, as normas, manuais de instruções, procedimentos e especificações vigentes na ABNT devem ser rigorosamente obedecidos.

3.3. A execução do referido contrato será fiscalizada por preposto da CONTRATANTE devidamente credenciado junto à CONTRATADA para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 866/93).

3.4. A similaridade e/ou ausência de marcas não autoriza à CONTRATADA a aplicação de equipamentos e produtos, sem a devida apreciação da FISCALIZAÇÃO, que terá o encargo de definir pela conveniência da Secretaria demandante.

3.5. Qualquer acréscimo de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE quer decorrente de diferenças de quantitativos, quer da inclusão de itens não previstos estarão subordinados à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo.

3.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução ou de matérias empregados na obra (Art. 69, lei 8666/93).

3.7. Constatando-se a existência de aparelhos, instalações ou outros serviços já em estado danificado, competirá a FISCALIZAÇÃO dirimir dúvidas quanto a culpabilidade do objeto da reclamação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



3.8. A administração rejeitara, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93).

4.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 289.178,91 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E HUM CENTAVOS)** global.

4.2. Fica estabelecido que o preço indicado no inciso anterior, nele já está incluído os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

4.3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

4.3.1. A licitante contratada, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ/CPF, fazendo constar ainda o N° Desta Tomada de Preços e Processo; e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na proposta de preços, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

4.3.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da licitante contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE SERVIÇOS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

4.3.3. A Nota Fiscal de Serviços apresentada com erro será devolvida à licitante contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 19.2 do edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, através das certidões negativas de débitos, MANTENDO AS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIVEIS (REGULARIDADE FISCAL), DURANTE TODA A VIGENCIA DO CONTRATO.

4.3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA só autorizará a realização dos pagamentos, com o ATESTO do Secretário demandante da ORDEM DE SERVIÇO no verso da Nota Fiscal comprovando a efetiva entrega das peças pela empresa vencedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, os quais serão recebidos nos termos do ITEM 17 do edital deste procedimento licitatório.

4.3.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365;$$

$$EM = I \times N \times VP;$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS (ART. 55, INCISO IV, DA LEI N° 8.666/93).

5.1. Os serviços se iniciarão a partir da assinatura do contrato e posterior missão da ordem de serviços e se encerrarão no final da vigência contratual;

5.1.1. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato desta licitação será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, satisfazendo as exigências legais, podendo haver prorrogação nos casos elencados no parágrafo 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

5.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, INCISO V, DA LEI N° 8.666/93).

6.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1024 - SERVIÇO DE MELHORIA DE RUAS E AVENIDAS; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE DE PREÇO (ART. 55, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93).

7.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 289.178,91 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E HUM CENTAVOS) GLOBAL.**

7.1.1. No preço estimado a que se refere esta cláusula, estão incluídas as despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transportes, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, vales-transportes, alimentação, e todos os demais tributos e encargos para boa e fiel prestação de serviços.

7.2. Os preços unitários são os constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, e constam do ANEXO a este Instrumento.

7.3. Os preços constantes no Anexo deste Instrumento são fixos e irrevogáveis, nos 09 (nove) meses, salvo, na ocorrência de fato superveniente que comprovadamente ocasione o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato. Neste Caso, a CONTRATADA fará jus ao realinhamento dos preços unitários. Para isso, a CONTRATADA encaminhará comunicação formal de solicitação de repactuação de preços, juntamente com os documentos hábeis comprobatórios do desequilíbrio contratual, ocasionado por motivo imprevisível ou de difícil previsibilidade, no momento da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI N° 8.666/93).

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO:

8.1.1. A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta, deste contrato, observado o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN;

II. Caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Tributação, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;

V. Assegurar o livre acesso de pessoas funcionárias da CONTRATADA, aos locais de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal;

VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços;

VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

8.1.2. GESTOR DO CONTRATO:

8.1.2.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

8.1.2.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;

e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD - Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;

h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;

n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, ENVIDARÁ A CONTRATADA TODO EMPENHO E DEDICAÇÃO NECESSÁRIOS AO FIEL E ADEQUADO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS QUE FOREM CONFIADOS, OBRIGANDO-SE AINDA A:

8.2.1. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.2.2. Relatar os serviços executados mensalmente;

8.2.3. Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução do objeto deste Contrato, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;

8.2.4. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

8.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;

8.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei N° 8.666/93.

8.3. Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



às seguintes exigências:

I - Cumprir fielmente as exigências e obrigações exigidas no presente edital e seus anexos, principalmente em relação à qualidade e prazos avençados;

II - Executar os serviços de acordo com o disposto e conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CONTRATANTE, para homologação no máximo em até 08 (oito) dias subsequentes à assinatura do respectivo instrumento contratual;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado no respectivo contrato;

IV - Fornecer, identificar e manter em condições apropriadas todas as ferramentas, máquinas, utensílios, equipamentos e demais apetrechos que se fizerem necessários à execução de todos os serviços objeto deste Contrato. Os reparos ou substituições deverão ser executados até 24 (vinte e quatro) horas da identificação.

V - Responder pelos danos causados a terceiros, devendo adotar medidas preventivas e corretivas contra os citados danos, com fiel observância às exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

VI - Responder, também, por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, ou decorrentes da má qualidade do material utilizado e da prestação dos serviços, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa.

VIII - Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



IX - Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para fins de atendimento ao objeto contratado, principalmente aquelas que possam resultar em prejuízo, ainda que a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE;

X - Treinar para cada tarefa dos serviços contratados, cada funcionário das respectivas equipes, bem como fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

XI - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, planilha, contendo a relação detalhada dos serviços executados, especificando as quantidades;

XII - Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas;

XIII - Constatado o fornecimento de materiais inadequados ou inaceitáveis, e não cumprido o disposto no item anterior, a CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e o custo será deduzido da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos respectivos contratos;

XIV - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como as medidas preventivas que objetivem evitar acidentes de trabalho, bem como fornecer aos seus empregados o material de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) apropriados à finalidade de uso a que se destinam, de acordo com os serviços objeto contratado e a instrução para o seu uso efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

XV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do contrato.

XVI - A CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução do Contrato durante todo o prazo de vigência, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em qualquer das modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua validade, estender-se-á até 60 (sessenta dias) após o término do prazo do presente Instrumento. Devendo apresentar em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, como condição de emissão da Ordem de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI N° 8.666/93) .

9.1. À EMPRESA CONTRATADA SERÃO APLICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, AS SEGUINTE SANÇÕES:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

9.2. AS SANÇÕES ACIMA SERÃO APLICADAS NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA/RN, sobre o andamento dos serviços;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN;
- f) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

9.3. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 10ª - DAS MULTAS (ART. 55, INCISO VII, DA LEI N° 8.666/93) .

10.1. Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA, a mesma pagará a CONTRATANTE uma multa de dez por cento (10%) sobre o preço global dos serviços, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



10.2. A CONTRATADA, ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga.

10.3. Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, a CONTRATANTE é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, respondendo à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da CONTRATANTE, a caução inicial, seus reforços e multa referida nesta Cláusula.

b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DOS CONTRATOS (ART. 55, INCISO VIII, DA LEI N° 8.666/93).

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

11.1.1. Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.

11.1.2. Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de sete (07) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato.

11.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

11.1.4. Deixar de concluir os serviços dentro do prazo fixado neste Contrato, bem como deixar de executar os serviços estritamente de acordo com os projetos, cronogramas, especificações e ordens escritas pelo setor da CONTRATANTE.

11.1.5. Conservar no serviço, operários cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.6. Descumprir ordem escrita da FISCALIZAÇÃO ou prejudicar a qualificação dos serviços, desviarem-se do projeto e das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



especificações originais ou prestar informações inverídicas a FISCALIZAÇÃO.

11.1.7. Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

11.2. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

11.3. A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes contratantes.

11.4. A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões.

11.5. Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza.

11.6. Na hipótese de ocorrer à rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATANTE, na mesma Portaria que fizer a declaração indicará uma Comissão composta no máximo de três (03) membros, dentre os servidores desta Prefeitura, para proceder ao completo levantamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, do material existente no local dos serviços, bem como perdas e danos provocados pelo desinteresse ou inércia e insolvência da CONTRATADA.

11.7. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como do aparelhamento e material existente no local, renunciando à CONTRATADA ao direito de retenção sobre os mesmos, cabendo à CONTRATANTE proceder a uma vistoria e arrolamento, lavrado o competente termo na presença de três (03) testemunhas, para acordo final de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.488/2018



CLÁUSULA 12ª - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93).

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO (ART. 55, INCISO XI, DA LEI Nº 8.666/93).

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018-PMLN**, e seus anexos e a proposta da contratada, bem com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII, DA LEI Nº 8.666/93).

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nas determinações da Lei 8.666/93;

II - Nos preceitos do Direito Público;

III - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.488/2018/PMLN, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 15ª - DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO (ART. 55, INCISO XIII DA LEI 8.666/93).

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA 16ª - DAS ALTERAÇÕES (ART. 65, LEI Nº 8.666/93).

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, Lei nº 8.666/93 pelo disposto no PROCESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018



ADMINISTRATIVO N° 0.488/2018/PMLN, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N° 8.666/93) .

17.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO (ART. 55, PARÁGRAFO 2º DA LEI N° 8.666/93) .

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

18.2. E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

LAGOA NOVA/RN, 13 DE ABRIL DE 2018.

PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA-ME
CNPJ N° 04.500.540/0001-95
THIAGO FERREIRA DE SOUZA
CPF N°: 351.043.358-01
CONTRATADA

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF N°: 854.431.154-72
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE